



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI N° 300 / 2021

Institui o Programa Censo de Inclusão da Pessoa com Síndrome de Down no município de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º - Fica instituído o Programa Censo de Inclusão da Pessoa com Síndrome de Down, com os seguintes objetivos:

I – Identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com síndrome de Down;

II – Criar o mapeamento dos casos de pessoas com síndrome de Down;

III – Direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com síndrome de Down.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do Programa criado por esta Lei, serão realizados censos periódicos para a obtenção de dados referentes à quantificação, à qualificação e à localização das pessoas com síndrome de Down.

Parágrafo único- Os censos deste programa serão realizados com periodicidade bienal, e o primeiro deverá ser realizado no ano subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 3º - Será elaborado o Cadastro de Inclusão – CI – a partir dos dados obtidos por meio dos censos deste Programa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 31 DE
Outubro 2021

Romualdo Bezerra

VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Dados mostram que oito mil bebês nascem por ano com síndrome de Down. No Brasil, 350 mil famílias tentam todos os dias diminuir as limitações e encontrar mais espaço. São crianças e adultos que merecem respeito, garantia de direitos e oportunidades de inclusão, pessoas com algumas limitações e muitas potencialidades.

A síndrome de Down é uma condição geneticamente determinada, causada pela trissomia do cromossomo 21, que cursa com dismorfias faciais, hipotonía no período neonatal e na lactância, atraso global do desenvolvimento, podendo estar associada ou não a malformações congênitas simples ou complexas.

Não existe classificação em graus para a síndrome de Down. Todavia, tanto sinais clínicos como os de desenvolvimento motor e mental, tendem a apresentar variações. Assim, como cada pessoa é diferente das demais, as pessoas com síndrome de Down também se desenvolvem diferentemente uma das outras. Algumas situam-se no nível severo de déficit cognitivo, outras encontram-se próximo da deficiência mental leve. Apesar da variação, todas as pessoas com a síndrome de Down têm uma maior probabilidade de apresentar alguns problemas de saúde e precisam ser acompanhadas, visando ao diagnóstico precoce e a condutas adequadas.

A síndrome de Down não é uma doença, mas uma condição inerente à pessoa, portanto não se deve falar em tratamento ou cura. Essa condição está associada a algumas questões de saúde, que devem ser observadas desde o nascimento da criança. O termo correto para referenciá-la é criança com síndrome e criança comum (nunca falar em criança normal).

No Brasil, a educação inclusiva fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, a qual garante a todos o direito à igualdade (artigo 5º). O artigo 205 trata do direito de todos à educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho.

É evidente, contudo, a dificuldade da sociedade em conviver com o projeto universal dos direitos humanos, visto que a educação é um direito de todos, mas nem sempre é vista como tal. Assim, atitudes negativas podem criar barreiras para integração em diversas áreas do indivíduo com deficiência, visto que afetam diretamente o seu sucesso e a sua qualidade de vida.

Nesse sentido, é de suma importância a constante busca pela valorização e pelo respeito às pessoas com síndrome de Down. Desta forma, cada vez mais, é preciso o



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

investimento em serviços e pesquisas sobre a remoção de barreiras sociais e equívocos sobre o tema.

Por fim, por meio deste Projeto de Lei, é importante buscar o conhecimento da realidade dessas pessoas no município de Maracanaú para colaborar com as políticas públicas de inclusão.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 12 DE
outubro 2021

Romualdo Bezerra

VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO